

Fraudes em licitação – Regra ou Exceção?

Ana Luiza Pereira Lima*

Novamente estamos diante de escândalos relacionados a fraudes em licitações, com indícios de superfaturamentos, gestores e servidores corruptos, corruptores, licitantes como perdedores profissionais e etc. Os críticos, especialistas, doutrinadores e estudiosos do assunto, em geral, tentam dar explicações para que uma sociedade perplexa e indignada consiga entender as causas de tantos desvios dos recursos do contribuinte.

As soluções propostas para a questão passam pela inclusão de punições mais rigorosas aos infratores na legislação, além de mudanças, ou mesmo revogação, das leis específicas que regem as Licitações e Contratos Administrativos da Administração Pública (a Lei n.º 8666, de 21 de junho de 2003, e a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu licitação na modalidade de pregão).

Sob a ótica vivenciada por alguém com visão e experiência de servidora pública, concursada há 18 anos, atuando nos órgãos de Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Ministério Público, ambos do Estado do Rio de Janeiro, entende esta escriba que se faz necessário fortalecer os órgãos dos sistemas de Controle Interno, nos três níveis de governo, quando não implementar o próprio sistema de controle interno.

Então vejamos: como pode uma prestação de serviço decorrente de uma licitação ter preço acima do mercado, se existe um processo de natureza eminentemente administrativa onde algum órgão com

atribuição técnica estimou o preço máximo? Quem controlou, concomitantemente, este ato? Quem verificou se este preço era realmente o praticado pelo mercado e avalizou a fase interna da licitação? Quem verificou se a prestação do serviço ou o fornecimento do material era necessário nas quantidades ali propostas?

E na fase da execução contratual? Quem fiscaliza o gestor do contrato que atesta as notas fiscais? Quem faz inspeção *in loco* para verificar se o serviço foi efetivamente prestado ou o material entregue? Quem avalia os resultados da despesa, enfim, o controle operacional da aquisição do material, da prestação do serviço ou realização da obra?

É de se observar que é indispensável para o bom funcionamento de sistemas de controle interno a aplicação do princípio da segregação de funções. Assim, um executante e o outro acompanha, controla e fiscaliza – antes, durante e depois de atos e fatos da gestão do patrimônio público. Entretanto, é fundamental que os órgãos de controle tenham autonomia para desempenhar suas funções (o que, aliás, é uma função de Estado não uma política de governo).

Assim, pensamos ser imprescindível que tenhamos órgãos do sistema de controle interno com servidores suficientes, qualificados, motivados, capacitados e bem remunerados, pois o que se observa é que a má remuneração é um campo fértil para os corruptores e prevaricação dos servidores.

Desta forma, com autonomia poderemos exercer as nossas atribuições e contribuir para salvaguardar o erário público

contra perdas provenientes de desperdício, abuso administrativo, desordem administrativa, erros, fraudes e outras irregularidades.

O Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, dispõe que a regularidade da liquidação da despesa será atestada e certificada por profissional qualificado na área contábil, ou seja, cabe à classe contábil certificar a correção, a regularidade e legalidade dos pagamentos realizados decorrentes de contratos, ajustes, acordos e convênios pela Administração Pública estadual.

Fica aqui a nossa reflexão, acreditando que se houver mais recursos humanos de servidores públicos comprometidos e condições de trabalho adequadas (instalações, máquinas, equipamentos e vencimentos compatíveis com a responsabilidade) para o desempenho das atribuições impostas pelas Constituições Federal e Estadual, além da Lei de Responsabilidade Fiscal aos Sistemas de Controle Interno dos três Poderes do Estado, casos como os denunciados pela mídia não serão extintos, pois a cobiça é parte da história da humanidade desde a criação do Homem, mas passarão a ser a exceção, e não a regra.

*Ana Luiza Pereira Lima

Analista de Controle Interno da Secretaria de Estado de Fazenda. Diretora de Controle do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
CRC-RJ 073963/0

Softserv SISTEMAS
Desde 1994 desenvolvendo usabilidade

Sistemas intuitivos que substituem instantaneamente toda complexidade de suas tarefas em resultados exatos e de fácil compreensão.

PACOTES PROMOCIONAIS
0800 727 2099

Experimente e surpreenda-se!

Integração simplificada

Rua Teófilo Ottoni 82 sobrelojas
Centro - Rio de Janeiro | softserv.com.br